



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 118, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Desafeta da destinação específica, transfere ao patrimônio disponível do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar, por venda, uma área de 3.700,00m² (três mil e setecentos metros quadrados) localizada em parte do Lote Rural n.º 32 da Linha 02, Secção Paiol Grande, que faz ligação entre a BR 153 e a faixa de domínio da Ferrovia, denominada Rua Sem Denominação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica desafetada da destinação específica e transferida ao patrimônio disponível do Município, uma área de 3.700,00m² (três mil e setecentos metros quadrados) localizada em parte do Lote Rural n.º 32 da Linha 02, Secção Paiol Grande, que faz ligação entre a BR 153 e a faixa de domínio da Ferrovia, denominada Rua Sem Denominação, contando o imóvel com as seguintes confrontações e medidas:

I – ao **NORTE**, na extensão de 370,00 metros, com a chácara letra “D”, de propriedade de S.G.A. Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. (Matrícula n.º 11.073 do Livro 2 RG deste Serviço), com a chácara letra “D”, de propriedade de S.G.A. Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. (Matrícula n.º 3.560 do Livro 2 RG deste Serviço), com a chácara letra “E”, de propriedade de Olfar S/A – Alimento e Energia (Matrícula n.º 3.561 do Livro 2 RG deste Serviço), com a chácara letra “F”, de propriedade de Olfar S/A – Alimento e Energia (Matrícula n.º 35.690 do Livro 2 RG deste Serviço) e com a chácara letra “J”, de propriedade de Olfar S/A – Alimento e Energia (Matrícula n.º 32.850 do Livro 2 RG deste Serviço); ao **SUL**, na extensão de 370,00 metros, com a chácara letra “A”, de propriedade de Olfar S/A – Alimento e Energia (Matrícula n.º 40.192 do Livro 2 RG deste Serviço), com a chácara letra “E”, de propriedade de Olfar S/A – Alimento e Energia (Matrícula n.º 40.194 do Livro 2 RG deste Serviço) e com a chácara letra “F”, de propriedade de Olfar S/A – Alimento e Energia (Matrícula

Processo Administrativo n.º 12.646/2022; Projeto de Lei Complementar n.º 011/2024, Pág. 1

“A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

n.º 32.408 do Livro 2 RG deste Serviço); a **LESTE**, na extensão de 10,00 metros, com a faixa de domínio da Ferrovia; a **OESTE**, na extensão de 10,00 metros, com a faixa de domínio da BR 153, onde faz frente.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a regularização, por venda, da área de que trata o Art. 1.º da presente Lei, à empresa Olfar S/A - Alimento e Energia, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.830.836/0001-79, proprietária dos Lotes lindeiros, com base no artigo 116, § 2.º da Lei Orgânica Municipal, e sob as seguintes condições acordadas:

I - O adquirente pagará ao Município, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 140.489,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Estimativas de ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - As despesas decorrentes das escrituras e averbações junto ao Tabelionato e ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do adquirente.

Parágrafo único. Fica prevista a abertura de matrícula específica da sobra de área, para regularização necessária perante os órgãos de registro, bem como para possibilitar a fusão das áreas lindeiras.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de maio de 2024.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal